



Prefeitura Municipal de Piranga - MG



Processo 0111/2021

Pregão 002/2021

DECISÃO

A Cooperativa de Transportes de Passageiros de Vígosa - Cooperativa VIVANS manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão que a inabilitou, sob o argumento de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da certidão regularizada, bem como pelo fato de estar dispensada de cumprir cota de aprendizagem.

Razões recursais apresentadas as fls. 615/619, alegando em apertada síntese que deve ser concedido o prazo de 05 (cinco) para regularização da Certidão Municipal, a teor do que dispõe a Lei Complementar 123/2006. Todavia, mais a frente, a Recorrente deixa claro que não é microempresa ou empresa de pequeno porte (fls. 617).

Alegou ainda, que não possui necessidade de apresentação de declaração que cumpre cota de aprendiz, pelo fato de possuir apenas 02 (dois) funcionários, e a legislação brasileira prevê que somente empresas com 07 (sete) ou mais funcionários estão obrigados a essa exigência.

Ao final, requereu que a procedência do recurso, para o Pregoeiro reconsiderar a decisão e habilitá-la.

Contrarrazões recursais apresentadas pela Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda (fls. 626/631) alegando que o benefício previsto na Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Piranga - MG



123/2006 é concedido apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte ou empresas equiparadas a ela, e que a Recorrente não comprovou se enquadrar em nenhuma dessas hipóteses.

Salientou ainda, que o fato de que a Recorrente estaria desobrigada de cumprir a cota de aprendizagem, deveria ter sido feito através de declaração e no momento do certame, e não em sede de recurso.

Por fim, requereu o indeferimento do recurso, com o seu arquivamento, assim como a manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

É o relatório, passo a decidir.

No que se refere ao prazo de 05 (cinco) para apresentação da certidão regularizada, salienta-se que tal benefício é concedido apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as empresas a elas equiparadas, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O edital prevê em seu item 6.8 que "a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame".

Prefeitura Municipal de Piranga - MG



Assim, verifica-se que o edital é claro em exigir a apresentação da certidão Simplificada para a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006. Nesse sentido, o Pregoeiro ao fazer o julgamento do certame está vinculado ao que prescreve o edital de licitação, conforme art. 3º da Lei 8.666/93 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Ultrapassado essa questão, passamos a analisar o item 7.6 do edital que prevê a exigência de apresentação de declaração que a empresa cumpra a cota de aprendizagem.

7.6 - Declaração que a empresa cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.6.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº 9.579/2018. É dispensado também de cumprir a cota de empregar e matricular seus aprendizes, o Microempreendedor Individual MEI.

7.6.2 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

Mais uma vez, o edital é claro em informar que apenas as microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da apresentação da referida declaração.

Dessa forma, não se enquadrando nessas hipóteses deve-se apresentar a declaração com a ressalva, caso exista.

É de suma importância salientar novamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual prevê segurança para o licitante e para o interesse



Prefeitura Municipal de Piranga - MG



publico, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a Administração que observe as regras por ela própria lançada no edital que convoca e rege a licitação.

Ademais, entendo ser necessário, correto e mais coerente, analisar e interpretar as normas editalícias a luz dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, julgamento objetivo, seleção da proposta mais vantajosa, entre outros.

Nesse sentido, interpretar o edital da forma exposta pela Recorrente é ir à contramão de todos os princípios acima mencionados.

Pelo exposto, **DECIDO** manter a decisão que inabilitou a empresa Recorrente Cooperativa de Transportes de Passageiros de Vigosa a prosseguir no certame, bem como a que a declarou a empresa Recorrida Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora ME vencedora do certame.

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 11 de fevereiro de 2021.

Rafael Martins
Pregoeiro